



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2798

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PUBLICAÇÃO
Certifico que Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos da P.M.I. Em <u>27/12/10</u> Itajubá <u>[Assinatura]</u>
Autoridade Responsável

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo”.

Art. 1º Fica instituída no Município de Itajubá, a Política Municipal de Turismo, que estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo de Itajubá, possui os seguintes objetivos:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II – considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V – apoiar a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Itajubá, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI – apoiar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

VIII – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX – estabelecer parcerias para garantir a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros culturais nas áreas turísticas do Município;

X – estabelecer parcerias para assegurar proteção dos bens culturais e materiais da Universidade Federal de Itajubá ligados à história da eletricidade e engenharia nacional, onde a UNIFEI é uma das precursoras;

XI – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

- XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XIII – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;
- XIV – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;
- XV – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;
- XVI – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XVII – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XVIII – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

Art. 3º Compõe a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo – PMT, que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o conselho Municipal de Turismo ficarão responsáveis pela implementação do PMT, fornecendo os subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º Para a elaboração do PMT, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive a Câmara de Vereadores.

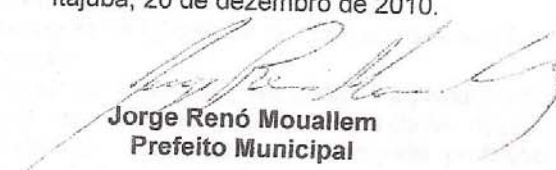
§ 3º Concluído o texto do PMT, sua execução dependerá da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de turismo irão auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de dezembro de 2010.


Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo